

LEI Nº 539 de 24/04/98.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 97 e parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 186 de 27 de julho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 - A acumulação de férias pode ocorrer por necessidade de serviço.

§1º - Haverá presunção de necessidade do serviço, quando o funcionário deixar de gozar férias e não houver sido comunicado o fato pelo chefe imediato ao órgão competente de pessoal.

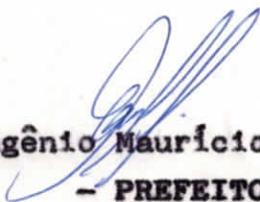
§2º - As férias não gozadas poderão ser, a requerimento do servidor, gozadas a qualquer tempo ou contadas em dobro para a aposentadoria.

§3º - O órgão competente atestará de ofício os períodos aquisitivos das férias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 24 de abril de 1998.


Eugênio Maurício de Melo
- PREFEITO -